



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



PARECER JURÍDICO Nº 27/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023

OBJETO: ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E PREÇO REFERENTE AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SERGIPE.

ANÁLISE JURÍDICA:

Vem a exame desta Assessoria Jurídica o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 03/2023, que trata da licença de uso de software de gestão pública para Câmara Municipal de Neópolis/SE.

O art. 65 da lei nº 8.666/93, com base na Constituição Federal, art. 167, II, § 1, estabeleceu as possibilidades e regras de alteração dos contratos administrativos.

Art. 65 – Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

É certo, contudo, que o aditivo não se restringe a vontade do administrado, sendo necessário apresentar, de maneira fundamentada, os motivos que o justifiquem.

Resta também claro que a possibilidade de aditamento deverá estar prevista no edital sob pena de resultar em ofensa ao princípio da proposta mais vantajosa para a administração e da vinculação ao instrumento convocatório.

No presente caso a Justificativa é clara e objetiva ao estabelecer as premissas para o presente aditivo. É público e notório a necessidade de prorrogação do prazo contratual e do reequilíbrio do preço.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL
FI. 06
Assessoria

De uma análise acurada dos documentos apresentados, mais precisamente da justificativa de aditivo contratual, verifica-se a motivação suficiente a ensejar a subscrição do aditivo contratual para restabelecer o equilíbrio, razão pela qual, ante a possibilidade jurídica, manifesta esta assessoria pela possibilidade jurídica do aditamento.

Em referência à minuta contratual anexada aos autos, registra-se que está em consonância com as disposições constantes nos arts. 55 e ss da Lei nº 8.666/93, fazendo constar a descrição do objeto e seus elementos característicos, o preço e as condições de pagamento, o crédito por conta do qual correrão as despesas, a descrição da dotação orçamentária, os direitos e obrigações das partes, bem como da possibilidade de rescisão contratual.

Ressaltamos, ainda, que a presente análise jurídica se ateve exclusivamente na instrução do procedimento em espécie e na minuta contratual, não se incluindo no âmbito da análise os elementos de ordem financeira, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e a autoridade competente da Câmara Municipal.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela possibilidade jurídica da celebração do termo aditivo ao contrato inicialmente citado, com as ressalvas que devem ser mantidas as condições do contrato originário.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

Neópolis/SE, 22 de setembro de 2023


JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO - OAB/SE. 2927